UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES - SAE

ANEXO 11 – CARTA RECURSO

Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – PROPE
EDITAL 02/2025 – PROPE

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
– Resultado Parcial –

À Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidade – SAE/ UDESC

Nome do acadêmico(a): **CAMILA DE MATOS VIEIRA**

E-mail: **matos3627@gmail.com** Telefone:**49998340903**

CPF: **081.831.599-74**

Curso: **Mestrado em Ciência do Solo**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO:

A

Secretaria de Assuntos Estudantil,

Considerado o pedido citado como pendente, que consta como Art. 25 h) Documentos de comprovação de renda familiar (de todas as pessoas da família) 3- últimos contracheques e anexos de pensão do filho.

Afirmo de forma clara que a composição familiar é de apenas de 2 (duas) pessoas: eu (mãe) e o menor Gregório de Matos Bordignon de 3 anos e 10 meses, então diante do explanado mando em anexo minha renda de vinculo empregatício de 10h semanais no valor de R$ 998,50 com término de contrato na data de 12 de dezembro de 2025. Possuo bolsa de auxilio estudantil, mas não é suficiente pois deve entende que deve ser analisada a condição sócia-economica, no caso concreto, pois, a única fonte de renda é da bolsa, sendo que o vinculo empregatício é contrato temporário, destinada a custear as despesas de permanência, água, luz, aluguel, alimentação, internet, conforme junta-se os comprovantes, já enviados na inscrição.

Destaca-se que trata de aluna maior de 24 anos, que tem vínculo de emprego temporário até o mês de dezembro de 2025, migrou de outra cidade, exclusivamente para concluir o curso de pós-gradução, (mestrado), sendo que o pedido foi efetuado por absoluta necessidade para poder manter-se estudando, sendo que a composição familiar é somente da estudante responsável pelo dependente Gregório de Matos Bordignon, que a pensão alimentícia do menor é para os gastos do mesmo, não possuindo outras pessoas com renda e nem dependentes no grupo familiar.

Segue como anexo os comprovantes de ACT (contrato temporário), declaração de recebimento de bolsa e comprovante de pensão alimentícia do menor.

Nesses termos,
Pede e espera provimento ao recurso.

Att - Camila de Matos Vieira

Data: 10 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILA DE MATOS VIEIRA
Data: 10/10/2025 18:38:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que CAMILA DE MATOS VIEIRA, CPF 081.831.599-74, aluna do curso de mestrado Programa de Pós- Graduação em Ciência do Solo da Universidade do Estado de Santa Catarina –UDESC, é bolsista PROMOP com período previsto de bolsa de 01/08/2024 a 31/07/2026, recebendo mensalmente R$2,319,00(dois mil trezentos e dezenove reais).

É que nos cumpre declarar.

Lages, 10 de outubro de 2025.

Melissa Pierdoná
Matricula 391728-2-02
Técnica Universitária de Suporte

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00002403/2025 e o código 0D95H3PO.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **0D95H3PO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MELISSA PIERDONA (CPF: 891.XXX.430-XX) em 10/10/2025 às 14:09:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/10/2020 - 17:00:39 e válido até 19/10/2120 - 17:00:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDI0MDNfMjQwNF8yMDI1XzBEOTVIM1BP ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00002403/2025** e o código **0D95H3PO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO 10
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, CAMILA DE MATOS VIEIRA, portador da carteira de identidade n° 4306837, e CPF n° 081.831.599-74, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que recebo o valor de R$ 759,00 (setecentos e cinqüenta e nove reais) mensais para referente à pensão alimentícia do GREGÓRIO DE MATOS BORDIGNON.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 10 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAMILA DE MATOS VIEIRA
Data: 10/10/2025 18:38:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

MUNICÍPIO DE LAGES

CNPJ 82.777.301/0001-90

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LAGES

PROF. 2-I - ACT

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Contratado (INSS) | Mensalista

Mensal

Julho de 2025

Admissão: 28/04/2025

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL:	CLAS/REF:
577779913	CAMILA DE MATOS VIEIRA	207201	PROFESSOR 2 - I - 10H - ACT	null/null

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO	50,0000	998,50	
126	SALÁRIO FAMILIA NORMAL	1,0000	65,00	
819	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	0,0000	41,11	
1093	PROGRAMA DE INCENTIVO AO PROFESSOR - LC 647/2025	107,5000	107,50	
50	I.N.S.S.	7,5000		74,88
364	MENS. SIMPROEL	1,0000		9,98

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.212,11	84,86
VALOR LÍQUIDO →	1.127,25

Código de validação: MAaqmMO5Rw

Verifique a autenticidade deste documento em: https://validacao-minhafolha.betha.cloud

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
998,50	998,50	0,00	0,00	841,53	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE LAGES

CNPJ 82.777.301/0001-90

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LAGES

PROF. 2-I - ACT

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Contratado (INSS) | Mensalista

Mensal

Setembro de 2025

Admissão: 28/04/2025

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL:	CLAS/REF:
577779913	CAMILA DE MATOS VIEIRA	207201	PROFESSOR 2 - I - 10H - ACT	null/null

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO	50,0000	998,50	
126	SALÁRIO FAMILIA NORMAL	1,0000	65,00	
819	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	0,0000	41,11	
1093	PROGRAMA DE INCENTIVO AO PROFESSOR - LC 647/2025	107,5000	107,50	
50	I.N.S.S.	7,5000		74,88
364	MENS. SIMPROEL	1,0000		9,98

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.212,11	84,86
VALOR LÍQUIDO →	1.127,25

Código de validação: ta7zwCvknZ

Verifique a autenticidade deste documento em: https://validacao-minhafolha.betha.cloud

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
998,50	998,50	0,00	0,00	841,53	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE LAGES

CNPJ 82.777.301/0001-90

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LAGES

PROF. 2-I - ACT

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Contratado (INSS) | Mensalista

Mensal

Agosto de 2025

Admissão: 28/04/2025

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL:	CLAS/REF:
577779913	CAMILA DE MATOS VIEIRA	207201	PROFESSOR 2 - I - 10H - ACT	null/null

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO	50,0000	998,50	
126	SALÁRIO FAMILIA NORMAL	1,0000	65,00	
819	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	0,0000	41,11	
1093	PROGRAMA DE INCENTIVO AO PROFESSOR - LC 647/2025	107,5000	107,50	
50	I.N.S.S.	7,5000		74,88
364	MENS. SIMPROEL	1,0000		9,98

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.212,11	84,86
VALOR LÍQUIDO →	1.127,25

Código de validação: PWEGrBqVQv

Verifique a autenticidade deste documento em: https://validacao-minhafolha.betha.cloud

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
998,50	998,50	0,00	0,00	841,53	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara da Família da Comarca de Lages

Av. Belizário Ramos, 3.650 - Bairro: centro - CEP: 88502905 - Fone: (49) 3289-3558 - Email: lages.familia@tjsc.jus.br

RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 5019646-08.2024.8.24.0039/ SC

REQUERENTE: GREGORIO DE MATOS BORDIGNON (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE: CAMILA DE MATOS VIEIRA (PAIS)
REQUERIDO: WILTON BORDIGNON

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS** promovida por **CAMILA DE MATOS VIEIRA** em face de **WILTON BORDIGNON**, ambos qualificados.

Alegou, em linhas gerais, que conviveu em união estável pelo período de 4 (quatro) anos com o demandado, com término em março de 2024. Da união, tiveram 1 (um) filho, menor de idade (Gregorio de Matos Bordignon, nascido em 07/12/2021) e amealharam bens e dívidas. Requereu, desta forma, o reconhecimento e dissolução da união estável; a partilha dos bens e dívidas adquiridos na constância da união; bem como a regulamentação da guarda em seu favor; fixação de visitas e alimentos em prol do filho no patamar de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. Pugnou a concessão do benefício da justiça gratuita; finalizou com os pedidos de praxe e acostou documentos (evento 1, INIC1).

Vieram os autos conclusos.

É o relato necessário. **Decido.**

Inicialmente, necessário consignar que, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), bem como ao Sistema EPROC, nesta data, verificou-se a inexistência de outras demandas em andamento envolvendo as partes.

Fixada referida premissa, cediço é que a concessão de tutela provisória de urgência está condicionada à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, arts. 294 e 300).

I - Da guarda

Na espécie, conforme se dessume da inicial, a criança está sob a guarda de fato da parte demandante.

Por conseguinte, não havendo qualquer informação que desabone conduta da

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara da Família da Comarca de Lages

genitora, **DEFIRO** o pedido antecipatório para atribuir-lhe a guarda unilateral do infante, regularizando, assim, a situação fática já existente (ECA, art. 33, §1º).

II - Das visitas

De outra ponta, impõe-se lembrar que *"assiste à parte que não tem a guarda dos filhos o direito de visitá-los, cabendo ao julgador, na estipulação do horário, considerar os elementos referentes à necessidade de convivência mínima, para não se perderem os vínculos de identificação entre pais e filhos"* (zero centavo) (zero centavo) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 03.009442-3, j. em 27.10.03).

Desta forma, enquanto transcorrer a lide e não sobrevier nova deliberação quanto ao ponto, **FIXO** o direito de visitas em favor da parte demandada, em relação ao filho Gregorio de Matos Bordignon, da seguinte forma:

> *a. Finais de semana alternados, pegando o infante no sábado, às 9 horas e devolvendo-o no domingo, às 18 horas, iniciando-se a contar da intimação da presente decisão; b. Natal: ano par com a mãe, ímpar com o pai; c. Festividades de passagem de ano e Páscoa: ano par com o pai, ímpar com a mãe; d. Dias dos pais com o pai, e dia das mães com a mãe; e. Aniversário da criança: ano par com a mãe, ano ímpar com o pai; f. Férias escolares: a primeira metade com o pai e a segunda metade com a mãe.*

III - Dos alimentos

No tocante à verba alimentar, é sabido que *"o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros"* (CC, art. 1.696).

Afora isso, afigura-se possível e recomendável a fixação da obrigação alimentar *in limine litis,* pois há previsão legal determinando que *"ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita"* (Lei n. 5.478/68, art. 4º).

Com efeito, a necessidade do alimentando é presumida.

Por outro lado, a parte autora informou que o genitor labora como arquiteto e aufere renda mensal, aproximada, no importe de R$4.000,00 (quatro mil reais). Contudo, inexiste prova ou informações acerca dos reais rendimentos auferidos pela parte alimentante.

Dessa forma, inexistindo outros elementos que justifiquem, a princípio, a concessão da verba alimentar na percentagem postulada, por medida de cautela, **FIXO** os alimentos provisórios devidos pela parte demandada em favor do alimentando, no valor correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do salário mínimo, que é devido a partir da fixação e deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta bancária

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara da Família da Comarca de Lages

da genitora do alimentando, indicada à fl. 5 da exordial, ou diretamente, mediante recibo.

PROCEDA-SE à consulta no sistema PREVJUD a fim de verificar se a parte demandada aufere algum tipo de benefício previdenciário e/ou possui vínculo empregatício ativo.

Em caso positivo, oficie-se (INSS e/ou órgão empregador) para que proceda ao desconto dos alimentos vincendos diretamente de seus proventos.

IV - Das demais deliberações para regular prosseguimento do feito

DEFIRO os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante.

CITE-SE a parte demandada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil.

Notificado o Ministério Público (CPC, art. 178, II).

Documento eletrônico assinado por **JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310065682566v7** e do código CRC **2366e987**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA
Data e Hora: 25/9/2024, às 11:24:27

5019646-08.2024.8.24.0039 **310065682566 .V7**

RECIBO Nº VALOR 759,00

Recebi (emos) de Wilton Bordignon

a quantia de setecentos e cinquenta e nove reais

Correspondente a pensão alimentícia referente ao mês de agosto

e para clareza firmo (amos) o presente.

Lajeado, 05 de agosto de 2025

Assinatura

Nome CPF / RG

Endereço

SÃO DOMINGOS

RECIBO Nº VALOR 759,00

Recebi (emos) de Wilton Bordignon

a quantia de setecentos e cinquenta e nove reais

Correspondente a pensão alimentícia ref. ao mês de setembro

e para clareza firmo (amos) o presente.

Lajeado, 05 de outubro de 2025

Assinatura

Nome Camila de Matos Vieira CPF / RG

Endereço

SÃO DOMINGOS

RECIBO Nº VALOR 759,00

Recebi (emos) de Wilton Bordignon

a quantia de setecentos e cinquenta e nove reais

Correspondente a pensão alimentícia referente ao mês de outubro

e para clareza firmo (amos) o presente.

Lajeado, 05 de outubro de 2025

Assinatura

Nome Camila de Matos Vieira CPF / RG

Endereço

SÃO DOMINGOS

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILA DE MATOS VIEIRA
Data: 10/10/2025 18:38:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br